

DECRETO N.º 14881/2018

Regulamenta as Eleições para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Raul Camilo Isotton - Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 135 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, c/c o art. 8º, Parágrafo Único da Lei nº 1416, de 04 de abril de 2008, e demais disposições atinentes a presente matéria, estabelece normas complementares para o processo de eleição de Diretores de escolas da Rede Municipal.

DECRETA:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Os Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Dois Vizinhos serão escolhidos através de voto direto e secreto, em data e horário previsto no Edital de Convocação, expedido pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 2º - O Diretor de Instituição de ensino será eleito para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo para função de direção nos 03 (três) anos subsequentes ao término do mandato, aplicando-se a mesma regra para os Diretores que foram indicados para a referida função pelo Executivo Municipal com a concordância da Secretaria de Educação.

§ 1º – O Professor e Professor de Educação Infantil que estiver atuando na função de Diretor de Escola e dos Centros Municipais de Educação Infantil, por um período de até 02 (dois) anos poderão concorrer ao cargo de Diretor.

§ 2º – A eleição nas Instituições de Ensino, de acordo com a Lei 1416/2008, acontecerá sempre no mês de dezembro.

Art. 3º - Somente as Instituições de ensino da rede pública municipal que tiverem regularmente matriculados 80 (oitenta) alunos ou mais, estão aptos a participar do Processo de Eleição para Diretor de Unidade de Ensino.

Art. 4º - O expediente dos Diretores eleitos, na forma da Lei, e regulamentada neste Decreto, assumirá o cargo com jornada de 40 (quarenta) horas semanais somente nas Instituições de ensino que funcionam em 02 (dois) turnos.

§ 1º - Caso o professor eleito para o cargo de Diretor seja detentor de apenas um padrão 20 (vinte) horas, poderá assumir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) em turno suplementar, durante o período que estiver no cargo de Diretor.

Art. 5º– Poderão ser votados candidatos inscritos que comprovem no ato da inscrição:

- I. Ter cumprido o estágio probatório;
- II. Ser ocupante de cargo efetivo do Magistério Municipal;

III. O professor só poderá concorrer à função de direção na Instituição de ensino em que o mesmo esteja lotado. No caso de ele pertencer a duas Instituições de ensino da rede municipal, deverá fazer opção por uma, por escrito;

IV. Não estiver respondendo processo administrativo e/ou sindicância ou que já tiver sido responsabilizado;

V. Ter formação de Nível Superior, na área da Educação, em se tratando de Direção de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil;

VI. Estar exercendo a atividade na Instituição por um período mínimo de 06 meses (seis meses) que antecede a data da eleição;

VII. Provar não estar respondendo processo criminal ou já tiver sido condenado (Certidão do Distribuidor do Fórum da Comarca de Dois Vizinhos).

§ 1º - A concessão de Licença-Prêmio e Licença Maternidade em qualquer período do ano não terá interferência no processo eleitoral.

§ 2º - Caso na Instituição de ensino não haja nenhum Professor ou Professor de Educação Infantil que preencha os requisitos acima ou que tenha interesse na candidatura, o Executivo Municipal nomeará dentre os integrantes do quadro de professores municipais ou professores de Educação Infantil alguém para exercer a função de Diretor, com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

II - DA COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Central Eleitoral, será composta de 5 (cinco) servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo, e terá as seguintes atribuições:

I - organizar a criação das Comissões Eleitorais Escolares e auxiliar no processo de escolha dos seus Presidentes, bem como proceder a designação dos membros;

II - coordenar o processo de eleição de Diretores em nível Municipal;

III - orientar as Comissões Eleitorais Escolares;

IV - preparar e encaminhar às Comissões Eleitorais Escolares, o material necessário à realização do processo de eleição;

V - receber das Comissões Eleitorais Escolares a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;

VI - receber das Comissões Eleitorais Escolares, apreciar e emitir Parecer quanto aos eventuais recursos interpostos contra o resultado das eleições e encaminhá-los no prazo de 48 horas (2 dias úteis), ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final;

VII - receber das Comissões Eleitorais Escolares o registro dos candidatos.

VIII - convocar as eleições (marcar dia, hora e local), para Diretores de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, através de Edital que deverá ser afixado no mural da Instituição de ensino e/ou em outros locais de acesso ao público.

III - DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7º - A Comissão Eleitoral das Instituições de ensino será composta de 3 (três) pessoas da Comunidade Escolar, compreendendo um representante da APMF, um representante dos professores ou professores de Educação Infantil e um representante dos demais serviços de apoio.

§ 1º - Considera-se serviço de apoio, os servidores das funções administrativas e serviços gerais.

§ 2º - Os representantes acima citados serão escolhidos por seus pares cujo registro deve ficar lavrado em ata e cuja notificação será enviada através de ofício conjunto da direção da Escola e do Presidente da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, à Comissão Central Eleitoral para efetiva designação.

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino:

- I - coordenar todo o processo de eleição na Instituição de ensino;
- II - repassar aos interessados todas as informações recebidas da Comissão Central Eleitoral;
- III - apreciar e decidir sobre dúvidas ocorridas durante o processo eleitoral;
- IV - decidir em conjunto com a Comissão Central Eleitoral sobre os atos ou fatos que constituam casos de fraude, simulação e/ou dolo, comprovados no processo eleitoral;
- V - encaminhar possíveis recursos interpostos contra o resultado das eleições, no prazo de 24 horas (um dia útil), acatados ou não, juntamente com o Parecer dos membros da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, para a Comissão Central Eleitoral;
- VI - preparar e encaminhar à Comissão Central Eleitoral a listagem do eleito à função de Diretor indicando o nome, RG e o nome da Instituição de Ensino, e o resultado final das eleições;
- VII - lavrar em ata o resultado final do processo de eleição, no livro de atas da escola, encaminhando cópia à Comissão Central Eleitoral até 24 horas (um dia útil) após a eleição;
- VIII - juntamente com o Diretor da Instituição de Ensino, tomar as providências prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e formas estabelecidas;
- IX - receber o pedido de registro e proceder as anotações e aceitação, desde que cumpridas as condições exigidas pelos candidatos, até 05 (cinco) dias antes das eleições;
- X - divulgar por Edital o registro dos candidatos inscritos até 4 (quatro) dias antes da eleição;
- XI - notificar à Comissão Central Eleitoral, do dia, hora e local da Reunião com a Comunidade Escolar, para a apresentação dos candidatos e seus planos de trabalho;
- XII - submeter à apreciação e aprovação da Comissão Central os procedimentos que serão efetuados para a realização da Assembleia da votação;
- XIII - divulgar o resultado final do processo, até 48 horas após as eleições;
- XIV - elaborar a lista das pessoas aptas a votar, separadas por categoria “Professores e Servidores” e “Pais ou Mães ou Responsáveis pelos alunos”;
- XV - indicar 2 (dois) representantes, por urna, como responsáveis pela mesa de votação, que em conjunto com a Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, irão realizar o processo de votação e escrutinação.

IV- DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 9º - Poderão votar:

- I - os Professores municipais e Professores de Educação Infantil concursados em exercício na Instituição de ensino, excluído o turno em que estiver em período suplementar;

II- os demais servidores da Instituição, com exceção dos estagiários e Professores PSS com convênio temporário na Instituição de ensino;

III- o pai ou a mãe ou o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na Instituição de ensino, independente do número de filhos matriculados, ou alunos maiores de 16 anos;

IV- cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno;

V- o quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 20% (vinte por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela comissão eleitoral do Instituição de ensino ;

VI- Professor ou Professor de Educação Infantil que estiver em licença médica, licença maternidade ou Licença-Prêmio;

§ 1º - Os votos dos Professores ou Professores de Educação Infantil e servidores integrantes da unidade de ensino terão o peso de 50% (cinquenta por cento) do universo do colégio eleitoral.

§ 2º - Os votos dos pais ou dos responsáveis terão peso 50% (cinquenta por cento) do colégio eleitoral.

§ 3º - Serão considerados inválidos os votos brancos e nulos.

Art. 10 - O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I - Professores ou Professores de Educação Infantil e servidores votarão em urnas diferentes de pais e/ou representantes de alunos;

II - será considerado eleito o candidato que obtiver maior porcentagem de votos válidos das urnas, não computando os brancos e nulos;

III - no caso de candidato único, o mesmo deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos das urnas, sendo a cédula de votação marcada com as inscrições sim e não;

IV - os membros que comporão a mesa de votação deverão fazer parte do quadro da unidade de ensino onde se realiza a eleição;

V - as cédulas de votação deverão ter o carimbo da unidade de ensino e serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, no dia e no local da votação;

VI - o escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e comissão eleitoral, devendo ser o resultado anunciado e registrado na ata de eleição, a qual será elaborada e assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos, fiscais e Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino;

VII - A cópia da Ata, contendo o resultado da eleição, devidamente rubricada pela comissão eleitoral, será enviada à Comissão Central de acompanhamento da eleição no primeiro dia útil após a eleição;

VIII - no caso de candidato único, que não obtenha 50% mais um, dos votos válidos, será marcada nova eleição no prazo de 15 dias, a contar da data da eleição;

IX - cada candidato terá direito a indicar a Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, 1 (um) fiscal por urna, que acompanhará a votação e a escrutinação;

Art. 11 - No pleito eleitoral será adotada a contagem de votos conforme a seguinte fórmula de cálculo:

$$V(X) = \frac{P(X).50}{VVPA} + \frac{PF(X).50}{VVPF}$$

Sendo que:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato.

P(X) = número de votos dos pais para o candidato.

VVPA = número de votos válidos dos pais e alunos maiores de 16 anos.

PF(X) = total de votos de professores ou professores de Educação Infantil e funcionários para o candidato.

VVPF = número total de votos válidos de professores ou professores de Educação Infantil e funcionários.

Art. 12 - Havendo mais de 01 (um) candidato será considerado eleito quem obtiver a maior porcentagem de votos.

Parágrafo único - Havendo apenas 01 (um) candidato, este será considerado eleito se obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 13 - Havendo empate na votação, será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o Professor ou Professor de Educação Infantil que:

I - tenha maior habilitação;

II - tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

III - tenha maior tempo de serviço na Instituição de Ensino;

IV - em permanecendo empatado, o desempate será por sorteio, o qual se realizará na presença dos concorrentes, em até 24 horas após a divulgação do resultado.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 14 - O Presidente da Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino deverá receber e protocolizar as impugnações e os recursos.

Art. 15 - As impugnações e os recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino em conjunto com a Comissão Central decidirá mediante parecer, os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 horas contadas a partir do recebimento.

Parágrafo Único - Os pedidos de impugnações contra os candidatos concorrentes, por motivo de inelegibilidade de quaisquer dos candidatos, serão recebidos até 02 dias antes da eleição e serão analisados pela Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino e Comissão Central Eleitoral no prazo máximo de 24 horas.

Art. 17 - Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com documentos que comprovem o alegado.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação contra atos da votação e da escrutinação deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino, respectivamente, que decidirá de imediato. Havendo controvérsia na decisão, competirá a Comissão Eleitoral Central solucioná-la, em última instância.

VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os candidatos que pretendem concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

Art. 20 - O candidato à eleição deverá preencher a ficha de inscrição (anexo I) dentro do prazo previsto e juntamente com a mesma, apresentar a proposta de trabalho à Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino.

Art. 21 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral da Instituição de Ensino nem o candidato, seu cônjuge, ascendentes, descendentes e parentes até o 3º grau, nem os servidores que estejam em exercício nas funções de Diretor e Coordenador.

Art. 22 - O Diretor eleito, após ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, realizará Reunião com a comunidade Escolar e nela, a direção anterior apresentará relatório técnico-pedagógico e de prestação de contas, relativos à Gestão finda, constando balanço, acervo documental e inventário de material.

Art. 23 - Os Diretores para o mandato de 3 (três) anos, deverão participar dos programas de capacitação realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 24 - O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dará posse aos eleitos depois de publicada a designação em órgão oficial de imprensa.

Art.25 - Após três dias do término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, deverão ser incineradas as cédulas de votação utilizadas para a eleição dos Diretores das Instituições de Ensino.

Art. 26 - O mandato do Diretor é de 03 (três) anos. O Diretor será empossado no cargo na segunda quinzena do mês de dezembro, sendo que sua gestão terá início no dia 02 (dois) de janeiro do ano seguinte após o pleito eleitoral.

Art. 27 - A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- I - pela renúncia do eleito;
- II - por Sindicância, processo Administrativo, Inquérito Policial ou contra o qual tramitar ação penal a qual ele seja julgado culpado, das quais não caiba mais recurso;
- III - exoneração
- IV - licenças previstas na Lei 557/93 Estatuto dos Servidores, Artigo 94 em seus incisos VIII e IX e na Lei 1416/2008, Artigo 65, § 5º;
- V - licença para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;
- VI – aposentadoria;
- VII – falecimento;

§ 1º - Durante o curso dos processos mencionados no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções pelo chefe do Poder Executivo Municipal, pelo lapso de tempo necessário, sem prejuízo de remuneração até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§ 2º - Ao término do lapso de tempo de afastamento e, uma vez absolvido o Diretor da Instituição de Ensino em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi eleito, revogando-se a nomeação provisória do Diretor não eleito.

§ 3º - Na hipótese de vacância da função, pelos motivos previstos nos incisos deste artigo, será marcada nova eleição para o restante do mandato desde que o tempo restante não seja inferior a 01 (um) ano. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 01 (um) ano o Diretor será indicado pelo Executivo Municipal com a concordância da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função.

Art. 28 - Este procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

Anexo 1 - Ficha de Inscrição do Candidato a Diretor;
Anexo 2 - Edital de Convocação;

Art. 29 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 30 - Revoga-se o Decreto n.º 12369/2015.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.

Raul Camilo Isoton
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A DIRETOR

Eu, _____ CPF nº _____,
Solicito minha inscrição para concorrer as Eleições de Diretor de Unidade de Ensino, na Instituição

Com o nome: _____

Documentos anexos:

- Plano de Ação
- Fotocópia do Registro Geral
- Fotocópia do CPF
- Fotocópia do último contra-cheque
- Certidão de tempo na Escola
- Certidão negativa do Distribuidor do Fórum (Criminal);
- Comprovante de habilitação ao cargo
- Certidão que comprove o cumprimento do Estágio Probatório
- Certidão Negativa de Processo Administrativo ou Sindicância

Declaro estar ciente da legislação vigente e das prerrogativas da mesma.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do candidato

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da Instituição de Ensino/cabeçalho:

Edital de Convocação para o processo de eleição do Diretor da Unidade de Ensino, pela Comunidade Escolar.

O Presidente da Comissão Central Eleitoral, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem **CONVOCAR** a Comunidade Escolar composta pelos Professores ou Professores de Educação Infantil, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos e os alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou mais para mediante voto direto e secreto proceder a eleição do Diretor da Instituição de Ensino _____, no dia _____ de dezembro de 2018, no período das ____ horas as _____ horas, na referida Unidade de Ensino.

Presidente da Comissão Central Eleitoral
Adriana Bonato

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2018.